



BRASILÂNDIA DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
BRASIL

Projeto de Lei nº 241/05,

de 11 de abril de 2005.

“Autoriza órgão do ministério dos transportes a reter e efetuar repasses sobre tributo de competência do município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, via 21ª unidade de infra-estrutura terrestre – Tocantins, vinculado ao Ministério dos Transportes, a proceder o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas taxas fixadas no Código Tributário Municipal, correspondentes aos serviços executados dentro do território desse município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo firmar convenio com o órgão referido no artigo 1º desta lei, para fins de receber os devidos descontos ali autorizados, mediante depósito em conta indicada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia do Tocantins – TO, aos 11 dias do mês de abril de 2005.

  
FRANCISCO RODRIGUES CAMELO  
Prefeito Municipal